

ANEXO II (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

Table with columns: SRE, Servidor, Masp - DV, Adm., Carreira, POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012 (Nível, Grau), POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012 (Nível, Grau). Row: SEDE DA SECRETARIA, KILIA PESSOA VALADARES, 669101, I, EEB, II, F, II, P.

02 1721023 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.678, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação à servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

Art. 1º - Retifica o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante da carreira do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO I desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 3329258-31.2014.8.13.0024.

Art. 2º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO II desta Resolução, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, em desdobramento de cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 3329258-31.2014.8.13.0024.

Art. 3º - Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO III desta Resolução, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, em desdobramento de cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 3329258-31.2014.8.13.0024.

§1º - O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal - SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos anexos desta Resolução. Os valores em atraso não deverão ser incluídos em folha de pagamento, pois serão objeto de precatório ou requisição de pequeno valor - RPV.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022. LUIS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício. IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS, Secretário de Estado de Educação.

ANEXO I (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

Table with columns: SRE, Servidor, Masp - DV, Adm., Carreira, POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2011 ANTERIOR (Nível, Grau), POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2011 REVISTO (Nível, Grau). Row: METROPOLITANA B, RUTH DE MEIRELES SOUZA, 2094886, 2, PEB, I, A, II, A.

ANEXO II (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

Table with columns: SRE, Servidor, Masp - DV, Adm., Carreira, POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2012 ANTERIOR (Nível, Grau), POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2012 REVISTO (Nível, Grau). Row: METROPOLITANA B, RUTH DE MEIRELES SOUZA, 2094886, 2, PEB, I, A, II, A.

ANEXO III (a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

Table with columns: SRE, Servidor, Masp - DV, Adm., Carreira, Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei nº 19.837 de 2011) (Nível, Grau), Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei nº 19.837 de 2011) (Nível, Grau). Row: METROPOLITANA B, RUTH DE MEIRELES SOUZA, 2094886, 2, PEB, I, E, II, E.

02 1720970 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.680, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Art. 3º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º - A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º - Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º - O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º - O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º - Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único - A retificação do posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal - SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022. LUIS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício. IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS, Secretário de Estado de Educação.

ANEXO I (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

Table with columns: SRE, Servidor, Masp - DV, Adm., Carreira, POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011 (Nível, Grau), POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011 (Nível, Grau). Rows include ARACUAI, CORONEL FABRICIANO, CURVELO, DIAMANTINA, JANAUBA, METROPOLITANA B, METROPOLITANA C, MONTES CLAROS, SAO SEBASTIAO DO PARAISO, TEOFILLO OTONI, etc.

ANEXO II (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

Table with columns: SRE, Servidor, Masp - DV, Adm., Carreira, RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011 (Nível, Grau), RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011 (Nível, Grau). Rows: TEOFILLO OTONI, MARIA IRENI VIEIRA DA SILVA GUSMAO.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320221202182025018.